CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FOCO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 6.807.519/0001-70, situ à Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106 – Centro – CEP: 64.000-280, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.995.730 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 030.138.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:
CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação N° 001/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma integrada de gestão pública, em portal único, com aplicação web e mobile, contemplando módulos de Diário Oficial Eletrônico, Gestão Tributária Inteligente, Cadastro Imobiliário Digital e Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato..

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários para a correta implantação e funcionamento da plataforma.
2. Designar formalmente **Gestor e Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. Disponibilizar servidores para participação nos treinamentos e para atuar como pontos focais junto à CONTRATADA.
4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.
6. Zelar pela correta utilização da plataforma pelos usuários internos, observando as normas de segurança da informação e proteção de dados.
7. Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA às dependências do Município, quando necessário para execução de serviços presenciais previamente agendados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação:

1. Disponibilizar a plataforma integrada de gestão pública em ambiente web e mobile, com acesso contínuo, seguro e estável, garantindo **disponibilidade mínima de 99%**, excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas.
2. Realizar a **implantação, configuração e parametrização** dos módulos contratados, de acordo com as necessidades operacionais do Município.
3. Prestar **suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial**, em dias úteis e horários comerciais, com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade da demanda.
4. Promover **treinamento inicial e capacitação periódica** dos servidores designados pela Administração para correta utilização do sistema.
5. Garantir a **atualização contínua da plataforma**, incluindo adequações legais, fiscais, contábeis e de segurança da informação, sem custos adicionais.
6. Manter **rotinas de backup automático e redundância de dados**, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
7. Atender integralmente às exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados.
8. Disponibilizar relatórios, indicadores e mecanismos de auditoria que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
9. Responsabilizar-se integralmente por falhas técnicas, indisponibilidades injustificadas e danos decorrentes da má prestação dos serviços.

10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1. Da Vigência

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

7.2. Da Prorrogação

A prorrogação contratual ficará condicionada:
I – à avaliação satisfatória da execução dos serviços;
II – à comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
III – à existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício subsequente;
IV – ao interesse público devidamente justificado pela Administração.

7.3. Do Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha oficialmente a substituí-lo, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Repactuação e Revisão

Poderá haver **revisão contratual**, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou força maior, devidamente demonstrados pela parte interessada.

7.5. Da Vedação ao Reajuste Antecipado

É vedado o reajuste de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, bem como reajuste automático sem prévia formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2026.

TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
Dados: 2026.01.19 09:56:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

FOCO SMART LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Francisco da C. L de Sousa
CPF: 614.345.613-56

NOME: João Manuel do Nascimento Moura.
CPF: 066.974.493-06

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FOCO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 6.807.519/0001-70, situ à Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106 – Centro – CEP: 64.000-280, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.995.730 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 030.138.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma integrada de gestão pública, em portal único, com aplicação web e mobile, contemplando módulos de Diário Oficial Eletrônico, Gestão Tributária Inteligente, Cadastro Imobiliário Digital e Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 6.500,00 **(seis mil e quinhentos reais), mensais**
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

Floresta do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C9E**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FOCO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 6.807.519/0001-70, situ à Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106 – Centro – CEP: 64.000-280, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.995.730 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 030.138.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regeada-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma integrada de gestão pública, em portal único, com aplicação web e mobile, contemplando módulos de Diário Oficial Eletrônico, Gestão Tributária Inteligente, Cadastro Imobiliário Digital e Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Tecnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 6.500,00 **(seis mil e quinhentos reais), mensais**
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

Floresta do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2026.